



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N° 601, de 04 de janeiro de 1999.

**Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Alpercata para o exercício de 1998 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°.** Na elaboração da Lei Orçamentaria para o Exercício de 1999 serão observadas as diretrizes desta lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Federal, Lei Orçamentaria do Município e a Lei Federal n° 4.320/64.

**Art. 2°.** As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, bem como as receitas transferidas pelo Governo Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, previstas na Lei n° 9.424/96, e nos termos das respectivas constituições Federal e Estadual.

**§ 1°.** As receitas tributárias, de impostos e taxas serão estimadas e projetadas com base de cálculo, nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração de propostas orçamentarias, com a correção monetária efetuada até o mês de dezembro de 1998, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes bem como atualização de todo o cadastro técnico do Município.

**§ 2°.** As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçados em bases nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

**Art. 3°.** A fixação da despesa será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentaria, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo.

**Art. 4°.** O Governo Municipal destinara recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos Governos Estadual e federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo único.** O produto de arrecadação da dívida ativa, resultante de cobrança da dívida ativa, resultante da cobrança de impostos, será destinada a cobrança de 25% (vinte e cinco por cento) a manutenção e desenvolvimento do Ensino, sendo que no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser alocados no Ensino Fundamental, conforme determina a Lei n° 9.424/96.

**Art. 5°.** O Município cumprira o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar n° 082/95, não dispendendo com o pagamento de pessoal incluindo



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

os seus assessórios parcelas superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamentaria Anual.

**Parágrafo único.** A limitação que se refere o artigo anterior Abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive os de agentes públicos, com como o do Poder Executivo, inclusive os pensionistas e aposentados.

**Art. 6º.** A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá sempre de recursos disponíveis, referidos no artigo 43, § 3º da Lei federal N°4.6320/64, e de previa autorização legislativa.

**Art. 7º.** Observando-se a existência de “excesso de arrecadação” e se este for utilizado para fazer face à suplementação de dotações orçamentaria no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) á manutenção do desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

**Art. 8º.** Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da reze municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, merenda escolar além de assegurados os seus direitos aos alunos da rede estadual de ensino, através do convenio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 9º.** poderão ser concedidas bolças de estudo para o atendimento suplementar a rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de Ensino Fundamental e Médio for deficitária para atender a demanda.

**Art. 10.** Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam conhecidas como de utilidade publica e que dediquem as suas atividades ao ensino e ou a saúde, e que não visem lucros e que remunerem seus diretores.

**Art. 11.** A Lei do Orçamento conterà recursos para garantira execução de projetos de saneamento básico e de preservações do meio ambiente.

**Art. 12.** A lei Orçamentaria só complementara dotações para inicio de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vencidas e dos débitos com a Previdência Social decorrente de obrigações em atraso.

**Art. 13.** As Operações de Créditos por antecipação da receita somente poderão ser contraídas mediante autorização legislativa previa, devendo ter fim especifico e se concretizara se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse publico observados os limites contidos no artigo 165 e 167 III, da Constituição Federal.

**Art. 14.** As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentarias e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 15.** A Lei Orçamentaria conterà dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a prefeitura, conhecidos ate 31/07/98.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 16.** O Projeto de Lei Orçamentaria devera ser entregue a Câmara Municipal em 30/09/98.

**Art. 17.** Caso o Poder Legislativo não vote a Lei Orçamentaria ate 05 (cinco) dias antes do término do exercício que se refere ao Projeto de Lei Orçamentaria, fica o chefe do Executivo Municipal a utilizar como Orçamento, o Projeto de Lei enviado nos termos do artigo anterior.

**Art. 18.** Revogada as disposições em contrario, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 04 de janeiro de 1999.

**EDSON AMÂNCIO DE SÁ**  
Prefeito

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 04 de janeiro de 1999.**

***Secretário Municipal de Administração***

---